



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sérgio Petecão

EMENDA Nº - CAS
(ao PL 419/2025)

Dê-se nova redação aos incisos XVIII e XIX do *caput* do art. 2º; e acrescente-se inciso XX ao *caput* do art. 2º do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 2º
.....
XVIII – Tecnólogos em Podologia;
XIX – Terapeutas Ocupacionais; e
XX – Musicoterapeutas.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa reconhecer a Musicoterapia como profissão integrante do campo da saúde, em consonância com a realidade assistencial brasileira e com as evidências científicas acumuladas ao longo das últimas décadas acerca de sua contribuição para a promoção, prevenção e recuperação da saúde.

A Musicoterapia consiste na utilização clínica e baseada em evidências da música e de seus elementos por profissional qualificado, com a finalidade de desenvolver, restaurar ou preservar funções cognitivas, emocionais, motoras, comunicacionais e sociais dos indivíduos. O profissional qualificado é aquele com um certificado de pós-graduação ou graduação em musicoterapia emitido até 11 de abril de 2024, a partir de 2026, em conformidade com a lei de regulamentação vigente desde 2024, a qualificação se efetua por uma graduação em musicoterapia seguindo as orientações das formações em saúde.



Cabe ressaltar que os efeitos terapêuticos da música não decorrem de sua simples aplicação, mas da atuação de profissional qualificado, com capacidade de avaliação clínica individualizada. A literatura científica reconhece que quando práticas musicais conduzidas sem critérios técnicos adequados, sem avaliação do perfil sensorial do paciente ou sem objetivos terapêuticos definidos podem gerar efeitos adversos, incluindo superestimulação, agudização de quadros ansiosos e evocação de memórias traumáticas com riscos particularmente relevantes em populações vulneráveis, como pessoas com demência, transtornos mentais graves ou transtorno do espectro autista. Nesse sentido, o profissional musicoterapeuta representa, igualmente, uma salvaguarda contra a iatrogenia decorrente do uso irresponsável da música em contextos clínicos por pessoas sem a devida habilitação técnica.

Sua atuação está presente em diferentes níveis de atenção à saúde das etapas do ciclo da vida incluindo gestação e parto, infância, adolescência e juventude, idade adulta, envelhecimento e idosos.

Trata-se de prática terapêutica que possui reconhecida aplicabilidade em áreas como saúde mental, saúde do trabalhador, neurologia, reabilitação física, desenvolvimento infantil e atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), oncologia, gerontologia, geriatria e cuidados paliativos

A literatura científica demonstra que intervenções musicoterapêuticas podem contribuir para a melhora da comunicação, da interação social, da expressão emocional, da adesão aos tratamentos, da qualidade de vida e do bem-estar geral dos pacientes.

A relevância da Musicoterapia para a saúde pública brasileira já se reflete na presença desses profissionais em serviços do Sistema Único de Saúde como as Unidades Básicas de Saúde através das Práticas Integrativas e Complementares, Centro de Atenção Psicossocial-CAPS, Unidade de Acolhimento e Centro de Convivências, bem como em Centros Especializados em Reabilitação - CER, hospitais, instituições de longa permanência e programas voltados à atenção integral da pessoa com deficiência. O próprio processo de avaliação realizado para sua incorporação na saúde suplementar concluiu que a musicoterapia é uma intervenção eficaz, segura e custo-efetiva, demonstrando que seus benefícios



terapêuticos podem ser alcançados sem representar ônus desproporcional aos sistemas de saúde.

Além dos benefícios clínicos diretos, a atuação do musicoterapeuta contribui para a humanização da assistência, para a construção de abordagens terapêuticas multidisciplinares e para a ampliação das possibilidades de cuidado centrado no paciente. Em um contexto em que os sistemas de saúde buscam respostas cada vez mais integradas e multidimensionais para problemas complexos, a presença desse profissional fortalece as equipes multiprofissionais e amplia a capacidade de resposta dos serviços às necessidades da população.

O reconhecimento do musicoterapeuta como profissional de saúde representa, portanto, medida compatível com a evolução do conhecimento científico, com a organização contemporânea dos serviços assistenciais e com crescente demanda social por abordagens terapêuticas qualificadas e baseadas em evidências. Trata-se de providência que prestigia o interesse público, valoriza a atenção integral à saúde e confere maior segurança jurídica e institucional ao exercício de uma atividade que já desempenha papel relevante no cuidado de milhares de brasileiros.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente emenda.

Sala da comissão, 17 de junho de 2026.

Senador Sérgio Petecão
(PSD - AC)

